

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 07 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA
PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições FINANCEIRAS e de Gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas pela Secretaria da Saúde e Ação Social, que compreende:

I - o atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância EPIDEMIOLÓGICA e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e fiscalização das agressões ao MEIO AMBIENTE nele compreendido o AMBIENTE DE TRABALHO, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficará vinculado diretamente à Secretaria da Saúde e Ação Social.

Handwritten signature

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal com prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - nomear o Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou assumir a coordenação

II - assinar cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas atribuições ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 4º - São atribuições do Secretário da Saúde e Ação Social:

I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias,

IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE as demonstrações mensais de RECEITAS e DESPESAS do Fundo,

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal,

VII - assinar cheques com responsável pela TESOURARIA, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das DESPESAS DO FUNDO,

IX - firmar CONVÊNIOS e CONTRATOS, inclusive de EMPRÉSTIMOS juntamente com o PREFEITO, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FUNDO:

I - preparar as demonstrações mensais da RECEITA e DESPESAS a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde e Ação Social;

Assinatura

II - manter os controles necessários à execução ORÇAMENTARIA DO FUNDO referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das DESPESAS e aos RECEBIMENTOS das RECEITAS DO FUNDO;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os Bens Patrimoniais com carga no Fundo;

IV - encaminhar à CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO:

a) - mensalmente as demonstrações de RECEITAS E DESPESAS;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de MEDICAMENTOS e de INSTRUMENTOS MÉDICOS;

c) - anualmente, o INVENTÁRIO dos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS e o BALANÇO GERAL DO FUNDO;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução ORÇAMENTARIA, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os RELATÓRIOS de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

VII - providenciar, junto à CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - apresentar, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a Análise e a Avaliação da situação econômica-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre CONVÊNIOS ou CONTRATOS de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a SAÚDE;

X - encaminhar mensalmente, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das UNIDADES integrantes da REDE MUNICIPAL DE SAÚDE;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

XIII - esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSO DO FUNDO

Art.6º - São RECEITAS DO FUNDO

I - as transferências oriundas do ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL e do ORÇAMENTO ESTADUAL, como decorrência do que trata e dispõe o Art.30, inciso VII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto do CONVÊNIO firmado com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de outras RECEITAS PRÓPRIAS oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o MUNICÍPIO tenha direito a receber por força de LEI e de CONVÊNIOS no setor;

JOÃO SOUSA

V - doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO.

§ 1º - as RECEITAS descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em CONTA ESPECIAL a ser aberta e mantida em AGÊNCIA de estabelecimento OFICIAL de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 3º - as liberações de RECEITAS por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÕES I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa especial oriundo das Receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o INVESTIMENTO dos Bens e Direitos vinculado ao FUNDO.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio

João Sônia

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - a Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os Balancetes mensais de Receitas e Despesas do fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 - Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões Orçamentaria poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela Conveniados,

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

Handwritten signature: V. SOUSA

III - pagamento para prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observado o disposto no inciso 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - atendimento de Despesas Diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÕES II DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

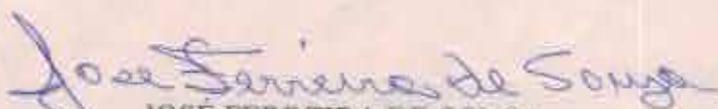
Art. 18 - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas com a implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320 /64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Poço, em 23 de janeiro de 1997.


JOSE FERREIRA DE SOUSA
Prefeito